



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6087 , DE 17 DE abril DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a nomeação de Diretores para as Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino de Barra Mansa e dá outras providências.

***TÍTULO I
DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I***

Da Designação e do Provimento

Art. 1º - Ficam instituídos, conforme quadro anexo:

I - Cargo de Direção Geral Escolar- sigla CDE;

II - Funções Gratificadas de Direção Escolar, sigla FGDG;

III - Funções Gratificadas de Direção Escolar Adjunta, sigla FGDA.

§ 1º - O Cargo Comissionado de Direção Geral Escolar será de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Executivo.

§ 2º - As Funções Gratificadas dos incisos II e III deste artigo serão ocupadas por Servidores Públicos do Quadro Permanente de Profissionais do Magistério da Prefeitura de Barra Mansa, sendo de livre nomeação pelo Chefe do Executivo.

§ 3º - O Cargo Comissionado do inciso I será numerado 01 a 05;

§ 4º - As Funções Gratificadas dos incisos II e III serão numeradas 01 a 05.

§ 5º - Excepcionalmente, poderão ser nomeados para o Cargo em Comissão de Diretor Geral (CDE), profissionais aposentados que ocuparam, na condição de servidor público do município, as seguintes funções do magistério:

I - Docente (Professor I, II, III e V);



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

II - Orientador Pedagógico (Professor IV);

III - Orientador Educacional (Professor IV);

IV - Supervisor Escolar (Professor VI).

CAPÍTULO II

Dos Requisitos para Ocupação da Função/Cargo

Art. 2º - Os requisitos exigidos para ocupação da função/cargo da Direção Geral Escolar e função gratificada de Diretor Adjunto serão:

I – Investidura no Quadro Permanente de Profissionais do Ensino Público Municipal de Barra Mansa, no exercício das Funções do Magistério ou aposentado, em conformidade com os artigos 1º desta Lei;

II – Graduação/Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer área da educação com Especialização em Gestão Escolar ou Gestão Pública e com Curso de Gestão Escolar ofertado pela SME com aprovação e certificação;

III – Comprovada experiência de, no mínimo, 03 (três) anos de docência.

CAPÍTULO III

Da Carga Horária

Art. 3º - A carga horária da função gratificada de Direção Geral e da Função gratificada de Direção Geral Adjunta será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. A carga horária do cargo em comissão de Direção Escolar será de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 5º - A remuneração da Função/Cargo de Direção Geral será proporcional à classificação das Unidades Escolares realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

I – FGDG/ CDE 1 - Correspondente à Direção das Unidades Escolares classificadas como "A", no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos Reais).

II – FGDG/ CDE 2 - Correspondente à Direção das unidades escolares classificadas como "B", no valor de RS 3.400,00 (três mil e Quatrocentos Reais).

III - FGDG/ CDE 3 - Correspondente à Direção das unidades escolares classificadas como "C", no valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e Duzentos Reais).

IV - FGDG/ CDE 4 - Correspondente à Direção das unidades escolares classificadas como "D", no valor de R\$3.000,00 (Três mil Reais).

V - FGDG/CDE 5 – Correspondente à Direção das unidades escolares classificadas como “E”, no valor de R\$2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais).

§ 1º - A Função Gratificada de Diretor Adjunto aplica-se o valor remuneratório equivalente a 70% (setenta por cento) da remuneração da função/cargo do Diretor de Unidade Escolar da mesma classificação, conforme incisos do caput.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo 5º do artigo 1º o valor do CDE seguirá a classificação e remuneração das funções gratificadas conforme incisos do caput.

Art. 6º - Poderá ser concedida Verba de Representação ao titular de Cargo em Provimento em Comissão de Direção Geral Escolar- sigla CDE, a livre critério e decisão do Chefe do Executivo.

§1º - A Verba de Representação será fixada em ato individual, sendo limitada a 100% (cem por cento) da remuneração atribuída ao referido cargo.

§2º - A verba de representação será paga em suplementação à remuneração do cargo não se permitindo a sua incorporação e incidência em outras rubricas em nenhuma hipótese.

TÍTULO II

DA GESTÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)3512888 Site
www.barramansa.rj.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CAPÍTULO V

Dos Diretores Estratégicos

Art. 7º - Fica criado 01 Cargo/função gratificada de Diretor Estratégico que fará todo o acompanhamento da Rede Municipal de Ensino junto ao Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - Os requisitos exigidos para ocupação do Cargo/função serão:

I - Investidura no Quadro Permanente de Profissionais de ensino do Município de Barra Mansa;

II - Ensino Superior Completo.

§ 2º - A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais tanto para Função Gratificada quanto para Cargo em Comissão descritos neste artigo.

§ 3º - Ao Cargo/Função Gratificada de Diretor Estratégico aplica-se a remuneração equivalente ao FGDG/ CDE 1.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Os Servidores Públicos que atualmente se encontram no exercício do cargo em comissão de Diretor Geral ou de função gratificada de Diretor Adjunto das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que não possuem a formação exigida nesta lei, terão o prazo de dois anos para o seu cumprimento.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Os ocupantes das funções gratificadas e dos cargos em comissão das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Barra Mansa e da Secretaria Municipal de



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CAPÍTULO V

Dos Diretores Estratégicos

Art. 7º - Fica criado 01 Cargo/função gratificada de Diretor Estratégico que fará todo o acompanhamento da Rede Municipal de Ensino junto ao Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - Os requisitos exigidos para ocupação do Cargo/função serão:

I - Investidura no Quadro Permanente de Profissionais de ensino do Município de Barra Mansa;

II - Ensino Superior Completo.

§ 2º - A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais tanto para Função Gratificada quanto para Cargo em Comissão descritos neste artigo.

§ 3º - Ao Cargo/Função Gratificada de Diretor Estratégico aplica-se a remuneração equivalente ao FGDG/ CDE 1.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Os Servidores Públicos que atualmente se encontram no exercício do cargo em comissão de Diretor Geral ou de função gratificada de Diretor Adjunto das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que não possuem a formação exigida nesta lei, terão o prazo de dois anos para o seu cumprimento.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Os ocupantes das funções gratificadas e dos cargos em comissão das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Barra Mansa e da Secretaria Municipal de



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Educação serão nomeados e/ou exonerados por Ato do Prefeito, por meio de Portaria, ouvido o Secretário Municipal de Educação.

§ 1º- Os servidores nomeados para as funções gratificadas ou cargos em comissão não terão prejuízo de nenhuma gratificação inerente ao seu cargo de origem.

§ 2º- O servidor investido em duas matrículas ativas no município deverá cumprir a carga horária de ambas caso seja nomeado para uma função gratificada.

§ 3º- O servidor investido em duas matrículas ativas no município caso seja nomeado para uma função gratificada, receberá a gratificação a uma nomeação de Função Gratificada.

Art. 10 - O Artigo 15 da Lei 4468/15 passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º - Os membros do magistério público municipal ocupantes das funções gratificadas descritas nos incisos II e III do art. 1º farão jus ao adicional de magistério descrito no inciso I do art. 15 da Lei 4468/15.”

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 DE abril DE 2025.

**LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO**

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1467
de 17 / 04 / 2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ANEXO

CARGO/FUNÇÃO	VALOR	QUANTIDADE
FGDG/ CDE 1	R\$ 3.600,00	9
FGDG/ CDE 2	R\$ 3.400,00	5
FGDG/ CDE 3	R\$ 3.200,00	18
FGDG/ CDE 4	R\$ 3.000,00	25
FGDG/ CDE 5	R\$ 2.800,00	11
FGDA 1	R\$ 2.520,00	13
FGDA 2	R\$ 2.380,00	9
FGDA 3	R\$ 2.240,00	18
FGDA 4	R\$ 2.100,00	25
FGDA 5	R\$ 1.960,00	9
Cargo/FG Diretor Estratégico	R\$ 3.600,00	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 DE abril DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

PREFEITO

acompanhamento da Rede Municipal de Ensino junto ao Secretário Municipal de Educação.

§ 1º- Os requisitos exigidos para ocupação do Cargo/função serão:

I - Investidura no Quadro Permanente de Profissionais de ensino do Município de Barra Mansa;

II - Ensino Superior Completo.

§ 2º- A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais tanto para Função Gratificada quanto para Cargo em Comissão descritos neste artigo.

§ 3º- Ao Cargo/Função Gratificada de Diretor Estratégico aplica-se a remuneração equivalente ao FGDG/ CDE 1.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Os Servidores Públicos que atualmente se encontram no exercício do cargo em comissão de Diretor Geral ou de função gratificada de Diretor Adjunto das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que não possuem a formação exigida nesta lei, terão o prazo de dois anos para o seu cumprimento.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Os ocupantes das funções gratificadas e dos cargos em comissão das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Barra Mansa e da Secretaria Municipal de Educação serão nomeados e/ou exonerados por Ato do Prefeito, por meio de Portaria, ouvido o Secretário Municipal de Educação.

§ 1º- Os servidores nomeados para as funções gratificadas ou cargos em comissão não terão prejuízo de nenhuma gratificação inerente ao seu cargo de origem.

§ 2º- O servidor investido em duas matrículas ativas no município deverá cumprir a carga horária de ambas caso seja nomeado para uma função gratificada.

§ 3º- O servidor investido em duas matrículas ativas no município caso seja nomeado para uma função gratificada, receberá a gratificação a uma nomeação de Função Gratificada.

Art. 10 - O Artigo 15 da Lei 4468/15 passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º - Os membros do magistério público municipal ocupantes das funções gratificadas descritas nos incisos II e III do art. 1º farão jus ao adicional de magistério descrito no inciso I do art. 15 da Lei 4468/15."

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 DE abril DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

ANEXO

CARGO/FUNÇÃO	VALOR	QUANTIDADE
FGDG/ CDE 1	R\$ 3.600,00	9
FGDG/ CDE 2	R\$ 3.400,00	5
FGDG/ CDE 3	R\$ 3.200,00	18
FGDG/ CDE 4	R\$ 3.000,00	25
FGDG/ CDE 5	R\$ 2.800,00	11
FGDA 1	R\$ 2.520,00	13
FGDA 2	R\$ 2.380,00	9
FGDA 3	R\$ 2.240,00	18
FGDA 4	R\$ 2.100,00	25
FGDA 5	R\$ 1.960,00	9
Cargo/FG Diretor Estratégico	R\$ 3.600,00	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 DE abril DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6088, DE 17 DE abril DE 2025.

Ementa: Altera a Lei 4468/2015 e dá outras providências.

Art. 1º- O inciso I do Artigo 8º da Lei Municipal nº4468/2015 passa a ter a seguinte redação:
I – Dos profissionais do Magistério

a) Professor I – 25 horas semanais correspondente a 30 horas/aula.

b) Professor II – 22 horas semanais correspondente a 26 horas/aula.

c) Professor III – Habilitação em Educação Física – 22 horas semanais correspondente a 26 horas/aula.

d) Professor IV – 22 horas semanais.

e) Professor V – Habilitação em Braille - 22 horas semanais correspondente a 26 horas//aula.

f) Professor VI – 22 horas semanais

g) Psicopedagogo – 20 horas semanais"

Art. 2º - O Artigo 8º da Lei Municipal nº4468/2015 fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A carga horária dos profissionais do inciso I será cumprida da seguinte forma:

I- Professor I: 20 horas/aula em interação com alunos e 10 horas/aula para planejamento/ estudos/avaliação.

a) As horas de planejamento/estudos/avaliação serão cumpridas em 5 horas/aula de atividades na escola e 5 horas/aula a critério do professor.

II- Professor II: 17 horas/aula em interação com alunos e 9 horas/aula para planejamento/ estudos/avaliação.

a) As horas de planejamento/estudos/avaliação serão cumpridas em 5 horas/aula de atividades na escola e 4 horas/aula a critério do professor.

III- Professor III: 17 horas/aula em interação com alunos e 9 horas/aulas para planejamento/estudos/avaliação.

a) As horas de planejamento/estudos/avaliação serão cumpridas em 5 horas/aula de atividades na escola e 4 horas/aula a critério do professor.

IV- Professor V: 17 horas/aula em interação com alunos e 9 horas/aula para planejamento/ estudos/avaliação.

a) As horas de planejamento/estudos/avaliação serão cumpridas em 5 horas/aula de atividades na escola e 4 horas/aula a critério do professor."

Art. 3º- O Parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei 4468/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - Em caráter excepcional, fica garantido aos intérpretes de Libras, que percebiam regência de classe com percentual de 90% (noventa por cento) nos termos do art. 24, inciso III do Estatuto do Ensino Público e Magistério de Barra Mansa, anexo a Lei Municipal de 2116/1987, na data da aprovação desta lei, a percepção do adicional de que trata o inciso II deste artigo em percentual igual a 41% (quarenta e um por cento) sobre seu vencimento."

Art. 4º - O Artigo 15 da Lei 4468/2015 passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

"IV- Adicional de gestão estratégica pedagógica – 41% aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação exercendo função de gestão, planejamento e acompanhamento do programa didático pedagógico da Rede."

Art. 5º- O Artigo 15 da Lei 4468/2015 passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º com a seguinte redação:

"§4º- Será considerada para fins de contagem de tempo que alude o §1º do presente artigo a verba anteriormente percebida a título de Adicional de magistério."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 DE abril DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

Cargo a ser modificado:			Cargo resultante da modificação		
Secretaria	Simbologia	Cargo	Secretaria	Simbologia	Cargo
SMS	CC-2	Gerente de Frotas	SMS	CC-2	Assessor Técnico
SMA	CC-1	Coordenador de Valorização do Serviço Público	FPS/BM	CC-1	Coordenador de Perícia Médica
SMA	CC-1	Coordenador de Processos	FPS/BM	CC-1	Coordenador de Gestão Previdência
SME	FG-1	Responsável pela Secretaria de Escola "Nível A"	SME	FG-1	Responsável pelo Recursos Humanos
GAB	CC-1	Sub-Prefeito da Região Oeste	GAB	CC-1	Assessor Especial
SMA	CC-1	Coordenador de Atendimento ao Cidadão	SMG	CC-1	Coordenador do Procon
SMA		Subsecretaria de Gerenciamento de Projetos e Inovação	SMA		Subsecretaria de Políticas Institucionais

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de abril de 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6087, DE 17 DE abril DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a nomeação de Diretores para as Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino de Barra Mansa e dá outras providências.

TÍTULO I DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I Da Designação e do Provimento

Art. 1º - Ficam instituídos, conforme quadro anexo:

I - Cargo de Direção Geral Escolar- sigla CDE;

II - Funções Gratificadas de Direção Escolar, sigla FGDG;

III - Funções Gratificadas de Direção Escolar Adjunta, sigla FGDA.

§ 1º - O Cargo Comissionado de Direção Geral Escolar será de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Executivo.

§ 2º - As Funções Gratificadas dos incisos II e III deste artigo serão ocupadas por Servidores Públicos do Quadro Permanente de Profissionais do Magistério da Prefeitura de Barra Mansa, sendo de livre nomeação pelo Chefe do Executivo.

§ 3º - O Cargo Comissionado do inciso I será numerado 01 a 05;

§ 4º - As Funções Gratificadas dos incisos II e III serão numeradas 01 a 05.

§ 5º - Excepcionalmente, poderão ser nomeados para o Cargo em Comissão de Diretor Geral (CDE), profissionais aposentados que ocuparam, na condição de servidor público do município, as seguintes funções do magistério:

I - Docente (Professor I, II, III e V);

II - Orientador Pedagógico (Professor IV);

III - Orientador Educacional (Professor IV);

IV - Supervisor Escolar (Professor VI).

CAPÍTULO II

Dos Requisitos para Ocupação da Função/Cargo

Art. 2º - Os requisitos exigidos para ocupação da função/cargo da Direção Geral Escolar e função gratificada de Diretor Adjunto serão:

I - Investidura no Quadro Permanente de Profissionais do Ensino Público Municipal de Barra Mansa, no exercício das Funções do Magistério ou aposentado, em conformidade com os artigos 1º desta Lei;

II - Graduação/Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer área da educação com Especialização em Gestão Escolar ou Gestão Pública e com Curso de Gestão Escolar ofertado pela SME com aprovação e certificação;

III - Comprovada experiência de, no mínimo, 03 (três) anos de docência.

CAPÍTULO III Da Carga Horária

Art. 3º - A carga horária da função gratificada de Direção Geral e da Função gratificada de Direção Geral Adjunta será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - A carga horária do cargo em comissão de Direção Escolar será de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO IV Da Remuneração

Art. 5º - A remuneração da Função/Cargo de Direção Geral será proporcional à classificação das Unidades Escolares realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

I - FGDG/ CDE 1 - Correspondente à Direção das Unidades Escolares classificadas como "A", no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos Reais).

II - FGDG/ CDE 2 - Correspondente à Direção das unidades escolares classificadas como "B", no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e Quatrocentos Reais).

III - FGDG/ CDE 3 - Correspondente à Direção das unidades escolares classificadas como "C", no valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e Duzentos Reais).

IV - FGDG/ CDE 4 - Correspondente à Direção das unidades escolares classificadas como "D", no valor de R\$3.000,00 (Três mil Reais).

V - FGDG/CDE 5 - Correspondente à Direção das unidades escolares classificadas como "E", no valor de R\$2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais).

§ 1º - A Função Gratificada de Diretor Adjunto aplica-se o valor remuneratório equivalente a 70% (setenta por cento) da remuneração da função/cargo do Diretor de Unidade Escolar da mesma classificação, conforme incisos do caput.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo 5º do artigo 1º o valor do CDE seguirá a classificação e remuneração das funções gratificadas conforme incisos do caput.

Art. 6º - Poderá ser concedida Verba de Representação ao titular de Cargo em Provimento em Comissão de Direção Geral Escolar- sigla CDE, a livre critério e decisão do Chefe do Executivo.

§ 1º - A Verba de Representação será fixada em ato individual, sendo limitada a 100% (cem por cento) da remuneração atribuída ao referido cargo.

§ 2º - A verba de representação será paga em suplementação à remuneração do cargo não se permitindo a sua incorporação e incidência em outras rubricas em nenhuma hipótese.

TÍTULO II DA GESTÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO V Dos Diretores Estratégicos

Art. 7º - Fica criado 01 Cargo/função gratificada de Diretor Estratégico que fará todo o